

Deliberação Congregação FEnf nº. 73/2025, de 23/05/2025.

Diretora: Profa. Dra. Roberta Cunha Matheus Rodrigues

Estabelece Normas para Uso dos Espaços Físicos e Uso de Bens Móveis e Equipamentos no âmbito da Faculdade de Enfermagem da Universidade Estadual de Campinas.

A CONGREGAÇÃO da Faculdade de Enfermagem – FEnf da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no uso de suas atribuições legais, baixa as seguintes normas.

CAPÍTULO I – DO USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS

Artigo 1º - Esta Deliberação tem por objetivo o estabelecimento das normas de utilização dos espaços físicos da Faculdade de Enfermagem (FEnf), para uso da própria instituição e de terceiros, na realização de eventos acadêmicos, científicos, culturais, esportivos, de lazer e outros, bem como o estabelecimento de diretrizes e responsabilidades para o uso adequado e a conservação dos espaços, bens móveis e equipamentos da FEnf, visando a otimização de recursos, a segurança patrimonial e a prevenção de perdas e danos.

Artigo 2º - Para efeito desta norma, entende-se por espaço físico as salas de aula, anfiteatro, laboratórios de habilidades e simulação, laboratório de informática, e demais locais de uso comum, bem como o conjunto de materiais, equipamentos e mobiliários do patrimônio vinculado ao espaço físico utilizado.

Artigo 3º - Os espaços físicos da FEnf serão utilizados, exclusivamente, para atendimento das demandas acadêmicas, científicas e administrativas, para realização de aulas e eventos vinculados às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração no âmbito da própria Unidade.

§ 1º Ao final de cada semestre letivo e até o início do próximo, as Secretarias de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Conselho Integrado, Diretoria e demais estruturas da FEnf reservarão os espaços físicos da Unidade destinados às atividades regulares, de modo a garantir as atividades-fim da FEnf.

§ 2º Posteriormente, a Unidade disponibilizará os espaços e agendas disponíveis para consulta e solicitação de utilização.

Artigo 4º - Poderão solicitar a utilização dos espaços na FEnf:

- Docentes e funcionários da Faculdade;
- Docentes e funcionários das demais Unidades de Ensino e Órgãos da universidade;

- Pesquisadores de Pós-Doutorados da FEnf.
- Alunos regulares de graduação e pós-graduação da Faculdade;
- Entidades estudantis aprovadas pela congregação da Faculdade;

Artigo 5° - Os espaços não poderão ser utilizados para:

- Eventos político-partidários, suprapartidários ou religiosos, para fins particulares ou externos à Universidade;
- Eventos com objetivos que contrariem quaisquer normas ou regulamentos da Universidade e da FEnf;
- Demais eventos com objetivos que contrariem as finalidades da própria FEnf.

Artigo 6° - As cessões de espaços realizadas não poderão prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas da FEnf, ou comprometer a segurança e a integridade dos usuários e do patrimônio da Faculdade.

§ 1° É vedada a poluição sonora e a fixação de materiais impressos nas dependências da Faculdade, exceto aqueles com a finalidade acadêmica, pedagógica e eventos aprovados pela Diretoria da Faculdade.

§ 2° O solicitante que provocar danos ao patrimônio da FEnf, deverá realizar o ressarcimento e/ou conserto do dano causado.

§ 3° Cabe aos responsáveis pela fiscalização verificar a inexistência do reparo aos danos causados ao patrimônio.

§ 4° O solicitante do evento é responsável por assegurar a segurança dos equipamentos e dos participantes na sessão que organiza.

Artigo 7° - A solicitação de utilização dos espaços, para solicitantes com vínculo com a FEnf, poderá ser realizada com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para os eventos realizados no horário de atendimento da FEnf (segunda-feira à sexta-feira das 8h30 às 17h30) e para solicitantes sem vínculo com a FEnf, o prazo mínimo de solicitação é de 15 (quinze) dias úteis antes da data do evento. A Secretaria de Graduação é responsável pelo agendamento dos espaços.

Artigo 8° - É vedada a comercialização de produtos nas dependências da FEnf, exceto a de produtos visando receita para as entidades estudantis constantes no Artigo 4° ou quando o produto apresentar caráter literário ou audiovisual diretamente relacionado ao tema do evento, sendo necessárias avaliação e aprovação prévias da Diretoria.

Artigo 9º - No interior do prédio e dos espaços não é permitido fumar (Lei nº 9.294/96 - Artigo 2º - de 15/07/1996), bem como são proibidos a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da Unidade.

Artigo 10º - A retirada da chave para utilização das salas de aula, salas de reuniões, laboratórios e anfiteatro, assim como sua devolução deverá ocorrer junto à Secretaria da Graduação. Após a utilização dos ambientes, as portas deverão ser fechadas e os equipamentos desligados, bem como o equipamento de ar condicionado.

Artigo 11º - Caso haja utilização de espaços divergentes da solicitação original, a FEnf poderá abrir sindicância e, caso seja identificada a irregularidade, solicitar aos Órgãos competentes da universidade as medidas cabíveis.

CAPÍTULO II – DO USO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

Artigo 12º - Os bens móveis e equipamentos da FEnf devem ser utilizados exclusivamente para fins profissionais e institucionais.

Artigo 13º - Os servidores são responsáveis pela guarda, conservação e uso adequado dos bens materiais, mobiliários e equipamentos que lhes forem confiados.

Artigo 14º - Em caso de mudança de sala, é proibido ao servidor remover materiais, mobiliário e equipamentos, salvo autorização da chefia imediata e da Diretoria. Caso autorizada a mudança de mobiliário e equipamentos pela chefia imediata e Diretoria, o patrimônio (PI) ou identificador (ID) dos itens citados e o novo local para onde serão alocados os bens, deverão ser informados ao serviço de Patrimônio da FEnf, para atualização no Sistema de Patrimônio (SIAD), para efeito de fácil localização do bem e futuro processo de inventário.

§ 1º Se o equipamento for item de informática, o Setor de Tecnologia da Informação (TI) da FEnf deverá ser comunicado e a consequente instalação no novo local deverá ser realizada somente pela equipe de TI da FEnf, para efeito de prevenção de qualquer dano ao equipamento, seja por instalação indevida ou utilização de voltagem incorreta.

Artigo 15º - Caso haja a transferência e/ou qualquer dano, perda ou extravio de bens, o servidor deverá comunicar imediatamente à chefia imediata e ao SAF, responsável pelo Patrimônio da FEnf.

Artigo 16º - A utilização de softwares e sistemas deve seguir as políticas de segurança da informação da FEnf e da Universidade, mais notadamente a Instrução Normativa ConTIC-IN- 01/2019, de 04 de junho de 2019 que estabelece as “Normas e Procedimentos para o Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação na Universidade Estadual de Campinas”.

§ 1º É vetada a instalação de equipamentos ou softwares, licenciados ou não, que possam vir a causar riscos à integridade e à segurança da infraestrutura da FEnf.

§ 2º A instalação de softwares em equipamentos da FEnf é feita exclusivamente pelo Setor de TI da Unidade. Caso ocorra a instalação de softwares não licenciados por terceiros, será de inteira responsabilidade do "executor", eximindo a TI da FEnf de qualquer responsabilidade. O acesso às informações confidenciais da FEnf é restrito e deve ser tratado com sigilo.

Artigo 17º - Não é permitido portar ou manipular objetos e substâncias potencialmente perigosas às outras pessoas ou aos equipamentos e espaços da FEnf, assim como demais ilícitos ou proibidos segundo a legislação vigente.

Artigo 18º - Em caso de transferência de Unidade ou desligamento da FEnf, o servidor deverá devolver todos os bens que estiverem sob sua responsabilidade. Simultaneamente, o Setor de Recursos Humanos deverá comunicar à SAF para que seja dada baixa na “Solicitação de Uso do Bem Móvel” (caso o bem esteja fora das dependências da FEnf) ou ao Setor de TI se o bem se encontrar na Unidade. O Setor de TI deverá ser comunicado pelo RH para inativação do usuário da rede relativo ao servidor transferido ou desligado da Unidade.

Artigo 19º - O Setor Administrativo e Financeiro da FEnf- SAF é responsável pelo gerenciamento do serviço de patrimônio, com as funções de controlar e inventariar os bens em sistema de controle patrimonial, estabelecer normas e fluxos para o patrimoniamto, uso e a conservação dos bens, realizar manutenções preventivas e corretivas, exceto nos equipamentos de informática, e investigar e apurar casos de perdas e danos.

Artigo 20º - O descumprimento desta norma acarretará em medidas disciplinares.

CAPÍTULO III – DA PRESERVAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E DA CONVIVÊNCIA HARMONIOSA

Artigo 21º - Todos os servidores e usuários se obrigam a manter rigorosamente a organização e a limpeza de todos os espaços compartilhados da FEnf, assim como zelar pelas práticas de boa utilização dos equipamentos.

Artigo 22º - Os servidores e usuários devem prezar pelo respeito à dignidade e diversidade humana por meio do enfrentamento do preconceito, da discriminação e da violência física e moral no ambiente institucional, independente da etnia, religião, nacionalidade, região, gênero, classe social, cultura, aspectos linguísticos, orientação sexual, identidade de gênero, deficiências ou qualquer outra forma de discriminação.

Artigo 23º - Os servidores e usuários devem prezar pela convivência harmoniosa atentando ao modo respeitoso de comunicação, ao espaço e pertences do outro, aos ruídos excessivos, e quaisquer outras ações que possam romper com a coexistência harmoniosa.

Artigo 24º - É proibido perfurar paredes, fixar materiais impressos de divulgação ou de qualquer outra finalidade nos corredores e paredes internas e externas do prédio, bem como no Espaço Vivência "Profa. Dra. Maria Filomena de Gouveia Vilela" (pergolado) e Espaço Vivência "Profa. Dra. Maria Cecília Cardoso Benatti" (quiosque). Materiais com estes fins deverão ser entregues ao Setor de Recursos Humanos e Expediente ou Coordenadoria Técnica de Unidade da FEnf, que realizarão a fixação nos murais disponibilizados nas imediações do edifício.

Artigo 25º - É terminantemente proibido realizar o descarte ou o armazenamento de materiais, mobiliários e equipamentos nos locais de circulação do prédio como corredores e *halls*, ou qualquer outro espaço. Caso o usuário necessite disponibilizar algum material, equipamento e mobiliário, deverá contatar o SAF e seguir suas orientações para o descarte correto. Caso o equipamento a ser disponibilizado seja de informática, o usuário deverá contatar o Setor de TI da FEnf e seguir as devidas orientações.

Artigo 26º - É terminantemente proibido realizar a guarda de qualquer material, equipamento e mobiliário no porão da FEnf.

Artigo 27º - Caso as normas e procedimentos para a preservação do prédio da FEnf sejam descumpridas:

§ 1º Implicará no descarte imediato dos materiais, sem prévia autorização do proprietário.

§ 2º Implicará na manutenção e custas por parte do autor que causar danos às estruturas do prédio.

Artigo 28º - Todos os servidores e usuários devem estar atentos em zelar pela boa imagem da FEnf e de seus ambientes, em redes sociais, meios digitais e outros que vierem a existir, a fim de preservar a dignidade institucional e pessoal de todos os envolvidos.

Artigo 29º - A FEnf não se responsabiliza por objetos particulares esquecidos ou deixados em seus espaços.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º - As normas apresentadas nesta Deliberação, que regulam a destinação e uso dos espaços, mobiliários e equipamentos da FEnf devem ser de ciência de todos os usuários e servidores envolvidos. Todos os usuários devem cumprir as normas dispostas neste documento.

Artigo 31º - Os casos omissos e dúvidas que surgirem quanto à aplicação desta norma serão resolvidos pela Diretoria da FEnf.

Artigo 32º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Roberta Cunha Matheus Rodrigues
Diretora da Faculdade de Enfermagem
FEnf – UNICAMP

Deliberação da Congregação/FEnf nº. 73/2025

INTERESSADA: Faculdade de Enfermagem

ASSUNTO: Normas para Uso dos Espaços Físicos e Uso de Bens Móveis e Equipamentos no âmbito da Faculdade de Enfermagem da Universidade Estadual de Campinas.

A Congregação/FEnf, na 113ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2025, aprovou as normas para Uso dos Espaços Físicos e Uso de Bens Móveis e Equipamentos no âmbito da Faculdade de Enfermagem da Universidade Estadual de Campinas.

Cidade Universitária, 26 de maio de 2025.

Profa. Dra. Maria Helena de Melo Lima
Diretora Associada da Faculdade de Enfermagem
FEnf – UNICAMP

DELIBERAÇÃO FENF nº 73/2025

Documento assinado eletronicamente por Maria Helena de Melo Lima, Diretor Associado de Unidade Universitária, em 04/06/2025, às 14:22 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
BB73154D F6A946DB 94526C75 C0D6CDD1